

Diretrizes Regulatórias para a Regulamentação da Lei 12.485

Reunião do Conselho Superior do Cinema
Brasília, 12 de dezembro de 2011



Ministério da
Cultura



Lei 12.485, de 12 de set. de 2011

- Primeiro marco regulatório convergente
 - Base conceitual leve, capaz de orientar a evolução do marco regulatório
- Abertura da cadeia de valor da televisão por assinatura (Serviço de Acesso Condicionado), por atividades
 - Caracterização das atividades exercidas
 - Camada do audiovisual e camada de telecomunicações
- Ancine e Anatel dividem a regulação
 - SBDC nas duas camadas; amparo técnico das agências

Ancine com dois blocos de temas a serem tratados

- 1^a fase: regulação das atividades de programação e empacotamento, com reflexos na atividade de produção
 - Cotas e obrigações relacionadas
 - Até 12 de março de 2012
- 2^a fase: estímulo à produção e a programação
 - FSA com novos recursos
 - Obras audiovisuais e programadoras
 - Até agosto de 2012

1ª fase: três instruções normativas

- IN de credenciamento de programadores e empacotadores
 - Revisão da IN 91, de registro de agentes econômicos
- IN geral, sobre atividades de programação e empacotamento
 - Cuidará das obrigações de programadores e empacotadores
- IN de fiscalização
 - Revisão da IN 30, com previsão da aplicação de penalidades

IN de credenciamento (revisão IN 91)

- Mecânica de credenciamento de programadoras e empacotadoras
- Responsabilidade administrativa e editorial
- Mecanismos de aferição de composição societária
- Informações sobre canais, por parte das programadoras
- Informações sobre composição dos pacotes, por parte das empacotadoras

IN Comunicação Audiovisual no SeAC: principais norteadores

- Estabelece objetivos a serem perseguidos pela regulação ao longo do tempo.
 - Flexibilidade: observação do mercado e ajustes durante a execução.
- Regulação com atenção diferenciada para:
 - Conteúdo brasileiro
 - Conteúdo brasileiro de produção independente
 - Programadora brasileira de canal de espaço qualificado
 - Programadora brasileira independente de canal de espaço qualificado
 - Canais de espaço qualificado que veiculam 12 horas de conteúdo brasileiro de produção independente
- Importam as questões relacionadas a capital brasileiro, vínculos entre produtoras, programadoras e empacotadoras e direitos de dispor e explorar o conteúdo audiovisual

IN Comunicação Audiovisual no SeAC

- Capítulo I: disposições preliminares
 - Escopo de atuação da Ancine
 - Comandos gerais da lei aplicados à camada do audiovisual
 - Impedimento das distribuidoras atuarem na camada do audiovisual
- Capítulo II: princípios fundamentais
- Capítulo III: objetivos a serem perseguidos pela Ancine, com a regulação
 - Promoção da competitividade, da pluralidade e da competição
 - Fortalecimento das empresas de comunicação (programadoras) e das produtoras independentes
 - Ampliação do acesso às obras e aos canais brasileiros

IN Comunicação Audiovisual no SeAC

- Capítulo IV: definições
- Capítulo V: da classificação dos conteúdos
 - Espaço qualificado
 - Conteúdos capazes de estruturar uma indústria e que geram receita após sua primeira comunicação pública
 - Conteúdo brasileiro que constitui espaço qualificado
 - Direitos com empresas brasileiras
 - Conteúdo que Constitui Espaço Qualificado Produzido por Produtora Brasileira Independente
 - Direitos com produtoras independentes

IN Comunicação Audiovisual no SeAC

- Capítulo VI: da classificação dos canais
 - Horário nobre
 - 7 horas para canais direcionados a crianças e adolescentes, 5 horas para os demais
 - Canal de Espaço Qualificado
 - Canal Brasileiro de Espaço Qualificado
 - Foco na atividade empresarial e no desenvolvimento da atividade de programação
 - Procedimentos para a classificação do canal de programação
 - Classificação declaratória, sujeita à verificação por parte da Ancine, a qualquer tempo
 - Duração efetiva de veiculação do conteúdo audiovisual

IN Comunicação Audiovisual no SeAC

- Capítulo VII: cumprimento das obrigações por parte das Programadoras e Empacotadoras
 - Materialidade ao disposto nos artigos 16 (“cota canal”) e 17 (“cota pacote”) da Lei nº 12.485/2001
 - Disposição sobre reprises
 - Disposição sobre o que se entende como pacote
 - Disposição mínima sobre posicionamento dos canais brasileiros de espaço qualificado na grade de canais (*line up*)
 - Disposições sobre a dispensa de cumprimento integral das obrigações das programadoras e empacotadoras

IN Comunicação Audiovisual no SeAC

- Capítulo VIII: informações a serem colocadas na internet, por programadoras e empacotadoras
 - Informações para os consumidores
 - Informações para a fiscalização da Ancine
- Outros capítulos:
 - Publicidade: contratação por agência brasileira, máximo de 25%
 - Disposições mínimas sobre ordem econômica e promoção da competição
 - Disposições transitórias e finais

Outras normas da 1ª fase

- IN de fiscalização (revisão da IN 60)
 - Adequação das sanções à Lei nº 12.485/2011
 - Procedimentos administrativos para prevenir infrações e acolhimento do contraditório
- Normas sobre novos fatores da Condecine
 - Sobre serviços de telecom que potencialmente podem veicular conteúdos audiovisuais
 - Sobre veiculação de obra audiovisual publicitária incluída em programação internacional

Procedimentos de consulta à sociedade

- INs em consulta pública:
 - Ao menos duas nos próximos dias: IN de credenciamento e IN geral
- Envio das propostas para o Conselho de Comunicação Social
- Audiências públicas
 - Ao menos duas na segunda metade de janeiro

2ª fase: FSA

- Procedimentos gerenciais:
 - ❑ Estruturação da arrecadação da nova Condecine;
 - ❑ Alteração no PLOA 2012 para permitir implementação já no proximo ano;
 - ❑ Contratação de agente financeiro com flexibilidade para a gestão das novas linhas do FSA;
- Preparação de março a agosto:
 - ❑ GT debate os condicionantes, os objetivos e a operação;
 - ❑ Comitê Gestor do Fundo do Audiovisual;
 - ❑ Processo de articulação e consulta;

Considerações gerais

- Transição suave da realidade atual para a nova realidade derivada da implantação da lei:
 - Programadores se movimentam para encomendar e comprar produção brasileira;
 - Os produtores se preparam para atuar em um mercado com demanda real;
- Construir a cultura regulatória do setor audiovisual:
 - Benéfica ao desenvolvimento do mercado e do setor audiovisual como um todo;
 - Indutora do crescimento da atividade de produção e programação brasileiras;



Ministério da
Cultura

